

CONTRATO N°. 03/2024

**CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O CONSÓRCIO
INTERMUNICIPAL DO NOROESTE PAULISTA E A
EMPRESA SOLUTIONS – SOLUCOES EM GESTAO
PUBLICA LTDA PARA OS FINS NELE INDICADOS**

Pelo presente instrumento de contrato, de um lado o **CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DO NOROESTE PAULISTA**, Pessoa Jurídica de Direito Público, com sede na Rua Pernambuco n°. 4313, Centro, nesta cidade de Votuporanga, Estado de São Paulo, devidamente inscrita no CNPJ sob n°. 20.834.317/0001-30, neste ato representada pelo Presidente, **Sr. JORGE AUGUSTO SEBA**, portador do RG n°. 5.329.545-6 SSP/SP e do CPF n°. 589.514.078-53, brasileiro, casado, Arquiteto e Urbanista, com residência e domicílio na Av. Wilson de Souza Foz, n°. 5041, San Remo, nesta cidade de Votuporanga/SP, doravante denominada simplesmente “CONTRATANTE”, e de outro lado, a **EMPRESA SOLUTIONS – SOLUCOES EM GESTAO PUBLICA LTDA**, inscrita no CNPJ 55.781.926/0001-53, com sede na Rua Vereador Manoel Teixeira de Freitas, 1640, bairro Centro, na cidade de Andradina pelo Senhor Luiz Yamahira, brasileiro, divorciado, residente e domiciliado(a) à Rua Barão do Rio Branco n° 2156, bairro Centro, na cidade de Andradina/SP portador(a) da cédula de identidade RG n°. 7.246.370-SSP/SP, inscrito no CPF sob o n°. 705.174.608-15, doravante denominada “CONTRATADA”, tem entre si, justo e combinado o que adiante se segue, por intermédio das cláusulas a seguir articuladas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

1.1. Fundamenta-se o presente Contrato na proposta comercial apresentada pela CONTRATADA, a qual foi analisada e devidamente acatada, originado do Processo de Contratação Direta n°. 02/2.024, nos termos do art.75, inc. II, da Lei 14.133/2021.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

2.1. Constitui objeto deste instrumento contratual a contratação de empresa especializada em consultoria visando atender as necessidades de execução de trabalhos na área de licitação, compra direta, elaboração do edital de licitação; elaboração de minuta de contrato; com base na lei 14.133/21, compreendendo:

Apoio e execução de acordo com as legislações específicas do CINORP nas áreas de planejamento de compras, descrição da necessidade da contratação fundamentada em estudo técnico preliminar; definição do objeto por meio de termo de referência; definição das condições de execução e pagamento, das garantias exigidas e ofertadas e das condições de recebimento; orçamento estimado, com as composições dos preços; elaboração do edital de licitação; elaboração de minuta

de contrato; regime de fornecimento de bens, de prestação de serviços ou de execução de obras e serviços de engenharia; modalidade de licitação, critério de julgamento e o modo de disputa; motivação circunstanciada das condições do edital, tais como justificativa de exigências de qualificação técnica e qualificação econômico-financeira, critérios de pontuação e julgamento das propostas técnicas e regras à participação em empresas em consórcio; Análise dos riscos; momento da divulgação do orçamento; apresentação de propostas e lances; julgamento; habilitação; contratação direta, da inexigibilidade de licitação, dispensa de licitação, alienações e dos instrumentos auxiliares; formalização dos contratos administrativos e garantias; duração e execução dos contratos; alteração dos contratos e dos preços; revisão e atualização quanto à legislação pertinente e as determinações do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo; elaboração de informações e/ou recursos junto ao Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, relativo à licitação e contratos.

CLÁUSULA TERCEIRA – LOCAL E CONDIÇÕES DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

3.1. Os serviços serão prestados de acordo com as condições previstas neste contrato e demais condições definidas pelo Consórcio Intermunicipal do Noroeste Paulista (CINORP);

3.1.1. Para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações, os serviços serão fiscalizados pelo responsável do contrato designado pela CONTRATANTE;

3.2. A prestação dos serviços deverá ser imediatamente após a assinatura do contrato;

3.3. Os serviços poderão ser realizados de forma remota, utilizando plataformas de comunicação e colaboração, como e-mail, WhatsApp, e plataformas de videoconferência (Zoom, Microsoft Teams, Google Meet, etc.);

3.4. O atendimento presencial, será realizado no escritório do CINORP ou em outro local previamente acordado entre as partes;

3.5. Deverão ser enviados por e-mail em formato PDF ou Word. Documentos confidenciais serão compartilhados por meio de plataformas seguras ou criptografadas;

3.6. Reuniões presenciais ou on-line deverão ser agendadas com antecedência mínima de 2 (dois) dias úteis. A presença será solicitada para atividades que exijam análise detalhada de documentos ou discussões complexas;

3.7. Em caso de necessidade de atendimento presencial, as partes acordarão os horários e prazos específicos com base na disponibilidade e na urgência da demanda; e

3.8. O principal meio de comunicação será o e-mail para questões formais e WhatsApp para comunicações rápidas e consultas informais. Os relatórios deverão ser entregues conforme os prazos estabelecidos para cada tipo de serviço em formato eletrônico. Os relatórios detalhados serão enviados por e-mail e discutidos por videoconferência se necessário;

3.9. Qualquer solicitação de alteração nos serviços ou prazos deverá ser feita por escrito, e as partes acordarão novos prazos e formas de execução, se necessário;

3.10. Em casos excepcionais ou situações urgentes, os prazos e modalidades poderão ser ajustados conforme a necessidade, com a devida comunicação e concordância entre as partes.

3.11. Todos os documentos e informações serão tratados com confidencialidade e segurança. Dados sensíveis serão protegidos por criptografia e outros métodos de segurança apropriados.

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES

4.1. DA CONTRATANTE

4.1.1. Efetuar o pagamento correspondente ao valor dos serviços fornecidos, de conformidade com o disposto na Cláusula Quarta.

4.1.2. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da CONTRATADA, através de servidor especialmente designado para essa finalidade.

4.1.3. Fornecer as informações necessárias solicitadas pela CONTRATADA para a execução dos serviços.

4.2. DA CONTRATADA

4.2.1. Responsabilizar-se integralmente pela realização do objeto contratado, nos termos da legislação vigente, sendo que o CINORP não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da CONTRATADA, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

4.2.2. Proceder todos os serviços necessários para a perfeita consecução do objeto, bem como arcar com todas as despesas de prestação dos serviços, materiais, equipamentos, seguros e demais encargo em Lei, necessários para a prestação dos serviços objeto deste CONTRATO.

4.2.3. Cumprir todas as obrigações constantes neste Termo de Contrato, e seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do serviço.

4.2.4. Assumir integral responsabilidade por todos os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais e tributos que venham a incidir no presente contrato, respondendo, esta, por toda e qualquer responsabilidade civil decorrente de atos seus ou de seus prepostos, em virtude de imprudência, negligência ou imperícia.

4.2.5. Manter, durante toda a execução do contrato, em conformidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no PROCESSO N°. 08/2024 – DISPENSA DE LICITAÇÃO n° 02/2024.

4.2.6. A Contratada compromete-se a realizar, no mínimo, 01 (uma) visita presencial por mês nas instalações da Contratante, ou em local indicado por esta, com o objetivo de assegurar o acompanhamento adequado das atividades contratadas e promover o suporte técnico necessário para a boa execução dos serviços.

CLÁUSULA QUINTA – REGULAMENTO

5.1 - O presente contrato regular-se-á pelas disposições da Lei Federal nº. 14.133/2021 e alterações, bem como pelas cláusulas da DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 02/2024 – PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 02/2024 e seus anexos, proposta da CONTRATADA e demais preceitos de direito público aplicáveis à matéria, aplicando-se lhe supletivamente os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições do direito privado.

CLÁUSULA SEXTA – DO VALOR E FORMA DE PAGAMENTO

6.1. Pela prestação dos serviços objeto deste contrato, a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor global de R\$36.000,00 (trinta e seis mil reais) no período de 12 meses, nele incluindo-se todas as despesas acessórias, bem como todas as despesas tributárias incidentes, conforme detalhamento a seguir:

ITEM	QTD	UNID	DESCRIÇÃO	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	12	Serv.	PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE ASSESSORIA E CONSULTORIA COMBINADOS COM APOIO JURÍDICO-ADMINISTRATIVO EM ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA - Planejamento de compras e descrição da necessidade da contratação fundamentada em estudo técnico preliminar; - Definição do objeto por meio de termo de referência; - Definição das condições de execução e pagamento, garantias exigidas e condições de recebimento; - Orçamento estimado com as composições dos preços; - Elaboração do edital de licitação; - Elaboração de minuta de contrato; - Regime de fornecimento de bens, prestação de serviços ou execução de obras e serviços de engenharia; - Modalidade de licitação, critério de julgamento e modo de disputa; - Motivação circunstanciada das condições do edital, como justificativas de exigências de qualificação técnica e econômico-financeira; - Análise dos riscos; - Definição do momento de divulgação do orçamento; - Apresentação de propostas e	3.000,00	36.000,00

			lances; 13. Julgamento das propostas; 14. Habilitação dos proponentes; 15. Contratação direta, inexigibilidade e dispensa de licitação, alienações e instrumentos auxiliares; 16. Formalização de contratos administrativos e garantias; 17. Duração e execução dos contratos; 18. Alteração dos contratos e revisão dos preços; 19. Revisão e atualização quanto à legislação pertinente e determinações do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo; 20. Elaboração de informações e/ou recursos ao Tribunal de Contas do Estado de São Paulo relativos a licitações e contratos. 9. Emissão de pareceres jurídicos nos processos licitatórios, conforme art. 6º, XVIII, "b", da Lei 14.133/2021, analisando a legalidade das licitações e contratações diretas, com manifestação clara e objetiva, considerando todos os elementos essenciais.		
--	--	--	---	--	--

6.2. O faturamento será mensal e o pagamento efetuado no prazo de até 5 (cinco) dias úteis contados da finalização da liquidação da despesa, sendo realizado por meio de Depósito Bancário, Transferência Bancária ou PIX, em banco, agência e conta corrente indicados pelo CONTRATADO, mediante a apresentação da Nota Fiscal Eletrônica; ficando a liberação do pagamento condicionada à regularidade da CONTRATADA perante o INSS e FGTS

6.2.1. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- a) o prazo de validade;
- b) a data da emissão;
- c) os dados do contrato e do órgão contratante;
- d) o período respectivo de execução do contrato;
- e) documentos exigidos no contrato,
- f) o valor a pagar; e
- g) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

6.2.2 Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado ou departamento/gestor providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante.

6.2.3. A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021.

6.3. A veracidade dos dados bancários descritos na proposta é de responsabilidade exclusiva da CONTRATADA, ficando a CONTRATANTE eximida de quaisquer erros ou falhas nas informações fornecidas pela CONTRATADA em sua proposta.

6.4. Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura no momento em que a CONTRATANTE atestar a execução do objeto do serviço.

6.5. A CONTRATANTE não se responsabilizará por atrasos de entrega das Notas Fiscais/Faturas na tesouraria, quando a mesma não estiver identificada pela CONTRATADA conforme solicitação de entrega, ou seja, deverá constar na Nota Fiscal/Fatura o número do processo administrativo, o número do processo de contratação direta e o número do contrato.

6.6. Os documentos fiscais que apresentarem incorreções serão devolvidos à CONTRATADA para as devidas correções. Nesse caso, o prazo de que trata este item começará a fluir da data de apresentação do documento fiscal, sem imperfeições.

6.7. O CNPJ do Documento Fiscal deverá ser o mesmo dos documentos apresentados na Dispensa, não sendo aceito CNPJ diferente, nem mesmo filial.

6.8. Os pagamentos efetuados às pessoas jurídicas, pelo fornecimento de bens ou prestação de serviços em geral, inclusive obras, estarão sujeitos a retenção do IRRF, conforme previsto na IN/RFB nº. 1.234/12, fixado pela decisão do STF no julgamento do RE 1293453/RS (Tema 1130).

6.9. A contagem do prazo para pagamento terá início e encerramento em dias de expediente da CONTRATANTE.

6.10. Será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Consultoria:

- a) Não produza os resultados acordados; ou
- b) Deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO REEQUILÍBRIO DE PREÇOS

7.1. Os valores consignados no contratado serão reajustados após 12(doze) meses de vigência a contar da data de assinatura, utilizando-se o índice do IPCA-E conforme legislação aplicável;

7.2. Os valores consignados no Contrato poderão ser alterados nos termos do §2º do artigo 104 e alínea “d”, inciso II, do artigo 117 da Lei 14.133/2021, desde que comprovado o desequilíbrio econômico-financeiro, devendo o contratado manter sua proposta pelo período mínimo de 60(sessenta) dias após sua apresentação;

7.3. Para a solicitação e comprovação do reequilíbrio econômico-financeiro a Adjudicatária ou Contratada deverá:

- a) indicar o item para o qual pretende a aplicação do reequilíbrio econômico-financeiro, da forma que se encontra na Ata de Registro de Preços ou no Contrato, com descrição completa e número do item;
- b) apresentar nota(s) fiscal(is) emitida(s) em data próxima à apresentação da proposta e outra de emissão atual (data de solicitação do reequilíbrio econômico-financeiro);

- c) Indicar o valor que pretende receber a título de reequilíbrio econômico-financeiro;
- d) Sem a apresentação das informações indicadas nas alíneas “a”, “b” e “c”, a solicitação de reequilíbrio econômico-financeiro não poderá ser analisada por falta de elementos essenciais.
- e) O reequilíbrio econômico-financeiro será concedido mediante aplicação do percentual de lucro auferido na data de apresentação da proposta acrescido do valor atual de compra do produto, como determina o inciso XXI, do artigo 37 da Constituição Federal.

7.4. O CINORP reserva para si o direito de não aceitar ou receber qualquer serviço em desacordo com o previsto no Contrato, ou em desconformidade com as normas legais técnicas pertinentes ao objeto, podendo reincidir a contratação nos termos do previsto nos artigos 137 e seguintes da Lei 14.133/2021, sem prejuízo das sanções previstas.

7.5. O CINORP reserva para si o direito de alterar quantitativos, sem que isso, implique alteração dos preços ofertados, obedecido o disposto no artigo 125 da Lei nº 14.133/2021.

7.6. Rege-se o objeto deste Termo pelos preceitos de direito público, aplicando-se, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado, na forma do artigo 89, da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA OITAVA – CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA

8.1. É vedado à CONTRATADA ceder ou transferir o contrato sem estar expressamente autorizado por escrito pela CONTRATANTE.

8.2. Qualquer cessão ou transferência feita sem autorização da CONTRATANTE será nula de pleno direito e sem qualquer efeito, além de constituir infração passível das cominações legais e contratuais.

8.3. Em caso de cessão ou transferência expressamente autorizada pela CONTRATANTE, a CONTRATADA permanecerá solidariamente responsável, tanto em relação ao CINORP como perante terceiros, pelo perfeito cumprimento de todas as cláusulas e condições do Contrato.

CLÁUSULA NONA - DA FONTE DE RECURSOS

9.1 - As despesas decorrentes da contratação do objeto do presente processo, deverão correr por conta das seguintes dotações:

ORÇAMENTO EXERCÍCIO DE 2024

Ficha: 7

Unidade: 03.00.00 – CONSÓRCIO - CIDAS

Funcional: 18.122.0100.2001.0000 – Manutenção

Consórcio - CIDAS Categoria Econômica: 3.3.90.35.00 –

Serviços de Consultoria VALOR: R\$ 4.500,00

ORÇAMENTO EXERCÍCIO DE 2024

Ficha: 17

Unidade: 03.00.00 – CONSÓRCIO - CIDAS

Funcional: 10.122.0100.2001.0000 – Manutenção

Consórcio - CIDAS Categoria Econômica: 3.3.90.35.00 –

Serviços de Consultoria VALOR: R\$ 4.500,00

ORÇAMENTO EXERCÍCIO DE 2025

Ficha: 7

Unidade: 03.00.00 – CONSÓRCIO - CIDAS

Funcional: 18.122.0100.2001.0000 – Manutenção

Consórcio - CIDAS Categoria Econômica: 3.3.90.35.00 –

Serviços de Consultoria VALOR: R\$13.500,00

ORÇAMENTO EXERCÍCIO DE 2025

Ficha: 17

Unidade: 03.00.00 – CONSÓRCIO - CIDAS

Funcional: 10.122.0100.2001.0000 – Manutenção

Consórcio - CIDAS Categoria Econômica: 3.3.90.35.00 –

Serviços de Consultoria VALOR: R\$13.500,00

CLÁUSULA DÉCIMA – DA VIGÊNCIA

10.1. O presente contrato terá vigência de 12 meses, iniciando-se na data de sua assinatura, podendo, a exclusivo critério da CONTRATANTE, ser prorrogado nos termos da Lei 14.133/2021.

CLÁUSULA ONZE – DAS SANÇÕES CONTRATUAIS E MULTAS

11.1 Pela inexecução das condições estipuladas, a CONTRATADA ficará sujeita às penalidades de advertência, multa, suspensão temporária do direito de licitar e contratar com o CONTRATANTE e/ou declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, de acordo com os art. 155 a 163 da Lei 14.133/2021, sem prejuízo das responsabilidades civil e penal cabíveis, garantido o contraditório e a ampla defesa.

§ 1º - Ficam estabelecidos os seguintes percentuais de multas:

11.2. Multa correspondente a 10% (dez por cento) do valor da sua proposta; e

11.3. No caso de atraso na prestação dos serviços, independente das sanções civis e penais previstas na Lei nº 14.133/2021, serão aplicadas a CONTRATADA multas de:

a) 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso, sobre o valor da proposta, até o limite de 30 (trinta) dias;

b) Rescisão do contrato, a critério do Contratante, em caso de atraso na prestação dos serviços superior a 10(dez) dias.

11.4. Caso o contrato seja rescindido por culpa da CONTRATADA, esta estará sujeita às seguintes cominações, independentemente de outras sanções previstas na Lei 14.133/2021 e suas alterações:

a) Multa correspondente a 10% (dez por cento) do valor global da sua proposta.

11.5. Em caso de atraso na prestação de serviços superior a 48 horas e contratado ser reincidente, o contratante poderá rescindir o contrato unilateralmente sem notificação do contratado.

CLÁUSULA DOZE – DA EXTINÇÃO DO CONTRATO

12.1. A contratação objeto deste Termo poderá ser rescindida:

12.1.1. Por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados no artigo 137 da Lei 14.133/2021.

12.1.2. Por acordo entre as partes, reduzido a termo.

12.1.3. Na forma, pelos motivos e em observância às demais previsões contidas nos artigos 138 e 139 da Lei 14.133/2021.

12.2. Os casos de rescisão contratual deverão ser formalmente motivados, assegurada a observância dos princípios do contraditório e da ampla defesa.

12.3. Ocorrendo à rescisão contratual e não sendo devida nenhuma indenização, reparação ou restituição por parte da contratada, a Administração responderá pelos preços constantes da Proposta Comercial, devido em face dos produtos efetivamente entregues pela contratada até a data da rescisão.

CLÁUSULA TREZE – DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

13.1 – A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem no fornecimento, até 25% do valor inicial atualizado do contrato, nos termos do art. 125 da Lei 14.133/2021.

CLÁUSULA QUATORZE – DO PRINCÍPIO DA VINCULAÇÃO

14.1 - As partes deverão obedecer ao ato que autorizou a contratação direta, bem como à respectiva proposta.

CLÁUSULA QUINZE – DO USO DOS DADOS PESSOAIS (LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS)

15.1. Deverá ser observada e aplicada na execução da prestação dos serviços pela

CONTRATADA, as normas gerais contidas na Lei nº. 13.709, de 14 de agosto de 2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD).

15.1.1. Para fins do Contrato, será entendido por “dados pessoais” toda informação guardada, processada ou transmitida pelas PARTES relativa a uma pessoa identificada ou identificável, assim como qualquer outro significado de acordo com a legislação aplicável à matéria de proteção de dados pessoais.

15.1.2. Os dados pessoais comunicados através deste instrumento serão tratados pelas PARTES com o propósito exclusivo de gerenciar seu desenvolvimento e cumprir as obrigações legais e contratuais decorrentes. Os dados pessoais serão mantidos pelo tempo necessário para atender às responsabilidades legais e contratuais correspondentes. Em particular, as PARTES concordam em não utilizar os dados pessoais obtidos da outra parte ou a que tenham acesso, para outros fins que não os contidos neste Contrato.

CLÁUSULA DEZESSEIS – MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

16.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº. 14.133/2021, sendo que cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

16.2. As comunicações entre a contratante e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

16.3. A contratante poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

16.4. Após a assinatura do contrato, a contratante poderá convocar o representante da consultoria contratada para reunião inicial.

16.5. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo fiscal do contrato, ou pelos respectivos substitutos que serão posteriormente nomeados.

16.6. O fiscal do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para o CINORP.

16.7. O fiscal do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

16.8. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.

16.9. O fiscal do contrato informará ao gestor do contato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote

as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

16.10. O fiscal do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou à prorrogação contratual.

16.11. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.

16.12. O gestor do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

16.13. Caso ocorram descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.

16.14. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.

16.15. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.

16.16. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

16.17. O contratado deverá manter preposto aceito pela Administração no local do serviço para representá-lo na execução do contrato.

16.18. A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.

16.19. Para a celebração do contrato, será designado o Sr. José Antônio de Souza como gestor do contrato e a Sra. Elaine Teixeira Barbosa Simonato como fiscal do contrato.

CLÁUSULA DEZESSETE- DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

17.1. O referido contrato não implicará em qualquer vínculo empregatício entre as partes, não cabendo a CONTRATADA pleitear por quaisquer direitos ou vantagens da Consolidação das Leis do Trabalho.

CLÁUSULA DEZOITO– DO FORO

18.1. As partes elegem o foro da Comarca de Votuporanga, estado de São Paulo, para dirimir as dúvidas suscitadas em decorrência da execução do presente contrato, não resolvidas pelas vias administrativas próprias.

18.2. E por estarem assim justas e contratadas, as partes declaram que aceitam todas as disposições inseridas no presente Instrumento Contratual, assinando-o em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas conhecedoras dos fatos, para o regular processamento.

Votuporanga SP, 08 de novembro de 2024

JORGE AUGUSTO SEBA
Presidente do CINORP
CONTRATANTE

Documento assinado digitalmente
 **LUIZ YAMAHIRA**
Data: 11/11/2024 10:57:25-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>
LUIZ YAMAHIRA
Solutions – Soluções em Gestão Pública LTDA
CONTRATADA

TESTEMUNHA 1

TESTEMUNHA 2

CPF:

CPF: